



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comitê Estadual da Conciliação

ATO Nº 768, 11 DE SETEMBRO DE 2014.

EMENTA: Adere à “SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO - 2014”, a realizar-se, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, entre os dias 24 à 28 de novembro, com o objetivo de incentivar e fomentar a cultura da conciliação e da resolução pacífica de conflitos, reduzindo o acervo processual e as taxas de congestionamento.

O Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, na conformidade da regra inserta no art. 37, caput, da Constituição Federal, a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve se nortear pelo princípio da eficiência, dentre outros;

CONSIDERANDO que as metas prioritárias definidas pelo Conselho Nacional de Justiça têm por finalidade maior a concretização do preceito constitucional da "razoável duração do processo", salvaguardando esse direito fundamental do cidadão - jurisdicionado, inscrito no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Resolução TJPE nº 301/2010, de 19 de outubro de 2010, que instituiu o Comitê Estadual da Conciliação - CEC, objetivando, dentre outros fins, a consolidação e o desenvolvimento de uma política judiciária permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos processuais e pré-processuais de solução de litígios no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do engajamento deste Tribunal e de seus magistrados na Semana Nacional da Conciliação, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça com o objetivo de alcançar um número elevado de conciliações;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a extensão do evento, definindo as unidades jurisdicionais envolvidas (juizados, comarcas, varas e centrais jurisdicionais), os participantes, a seleção de processo e demais atos preparatórios e decorrentes, com a cooperação dos Diretores de Foro de cada Comarca do Estado,



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comitê Estadual da Conciliação

RESOLVE:

Art. 1º Aderir à SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO – 2014, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, a realizar-se no período de 24 a 28 de novembro de 2014, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, com o objetivo de ampliar o número de processos conciliados e reduzir a taxa de congestionamento das diversas unidades judiciárias participantes.

Art. 2º Fica atribuída à Secretaria do Comitê Estadual da Conciliação a coordenação e execução da SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO - 2014.

Art. 3º Recomendar a todos os magistrados estaduais, de primeiro e segundo graus, o apoio e a efetiva adesão à SEMANA DA CONCILIAÇÃO – 2014, mediante preenchimento de Termo de Adesão a ser disponibilizado no portal do Tribunal de Justiça, ficando cada unidade encarregada da separação dos processos, os quais serão indicados pelas instituições participantes, assim como a elaboração da respectiva pauta.

Art. 4º Os Juízes de Direito, sob a coordenação dos Juízes Diretores do Foro, em cada Comarca, e os Juízes Coordenadores, em cada Juizado Especial, ficarão responsáveis pela separação dos processos, que serão indicados pelas partes e advogados, os quais deverão ser incluídos durante a Semana Nacional de Conciliação – 2014, no âmbito da respectiva unidade ou jurisdição, cabendo-lhes ainda:

I – definir as pautas de audiências de tentativa de conciliação, preliminar e de conciliação (arts. 125 IV, 331 e 447, todos do CPC), que se realizarão, preferencialmente, nos dois turnos do expediente, que entrarão no cômputo estatístico do evento;

II – enviar as respectivas intimações as partes que irão participar do evento;

III – indicar o servidor responsável pela transmissão diária de dados estatísticos solicitados pelo Conselho Nacional de Justiça, enviando para endereço eletrônico a ser oportunamente divulgado e disponibilizado no portal do Tribunal de Justiça do Estado

Art. 5º Encerrada a SEMANA DA CONCILIAÇÃO – 2014, os magistrados que dela participaram deverão apresentar à Corregedoria Geral da Justiça, em até 07 (sete) dias, relatório circunstanciado das atividades, com indicação expressa dos seguintes dados:



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comitê Estadual da Conciliação

- I – número de audiências ou sessões de conciliação designadas;
- II – número de audiências ou sessões de conciliação realizadas;
- III – número de acordos homologados;
- IV – número total dos recolhimentos previdenciários;
- V – número total dos recolhimentos fiscais (imposto de renda);
- VI – número total de pessoas atendidas;
- VII – número de servidores que participaram das audiências ou sessões.

Art. 6º As ações de organização do evento deverão obedecer os seguintes procedimentos:

- I - reuniões da Presidência do TJPE com magistrados e Instituições privadas participantes;
- II - preenchimento do termo de adesão pelas Unidades Judiciárias;
- III - fase de recebimento pelas Unidades Judiciárias das listagens de processos elaboradas pelas Instituições privadas participantes;
- IV - divulgações das pautas de audiências que serão realizadas pelas Unidades Judiciárias;
- V - separação dos autos e intimação das partes pelas próprias Unidades Judiciárias.

Art. 7º A secretaria do Comitê Estadual da Conciliação fará publicar, antes da realização do evento de que trata este Ato, a relação de todas as unidades jurisdicionais aderentes e não aderentes para fins de estatística, publicidade e conhecimento das partes interessadas.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comitê Estadual da Conciliação

Publique-se e cumpra-se.

Dê-se ciência deste Ato, por ofício, à Procuradoria Geral da Justiça, à Defensoria Pública do Estado e à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Pernambuco.

Recife, 11 de setembro de 2014.

Desembargador **FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES**
Presidente